LEI Nº 1683/73

APROVA A PLANTA DO LOTEAMENTO, SITUADO NO BAIRRO MORRO DA MINA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovada a planta do loteamento situado no Bairro Morro da Mina, de propriedade da Companhia Meridional de Mineração, tão logo esta Companhia tenha cumprido as exigências contidas na Lei Municipal de nº. 826/67.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal